

Aquisição de Serviços

Artigos 49.º a 51.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (LOE 2017)

Art.º 42ª e 43.º do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

1 - Contratos de aquisição de serviços na modalidade de Tarefa¹ e Avença² a celebrar com Pessoas Singulares

Todos os contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa e avença, independentemente do valor, carecem de Parecer Prévio Vinculativo (PPV) do Ministro das Finanças (incluindo contratos plurianuais)³

A emissão do parecer depende de:

- Verificação do caráter não subordinado da aquisição de serviços (Justificação)
- Consulta ao INA (Para verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação)⁴ – Responsabilidade do **Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo – Área de Planeamento**, sem prejuízo do preenchimento do formulário ser da responsabilidade do serviço proponente.
- Cabimento⁵

Prazo: Se no prazo de 60 dias úteis, não houver resposta relativamente ao PPV, considera-se o mesmo deferido. No caso de pedidos de esclarecimentos, o prazo suspende-se.⁶

Nota: Os contratos a renovar em 2017 terão em conta a reversão da redução remuneratória, efetuada em 2016.⁷

¹ Contrato de tarefa – caracteriza-se por ter como objetivo a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, sem subordinação hierárquica, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido, apenas se admitindo recorrer a este tipo de contrato quando não existam funcionários com as qualificações adequadas ao exercício das funções objeto da tarefa e a celebração de contrato de trabalho a termo certo for desadequada

² Contrato de avença - caracteriza-se por ter como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, apenas se podendo recorrer a este tipo de contrato quando não existam funcionários com as qualificações adequadas ao exercício das funções objeto da avença

³ Vide Art.º 51.º n.º.1 e n.º.4 da LOE 2017 (Lei 42/2016 de 28.12); (Aguarda publicação de Portaria a regulamentar o PPV)

⁴ Vide n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro

⁵ Vide art.º 13.º do Decreto-lei 155/92 de 28 de julho

⁶ Vide Art.º 42.º n.º 5 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

⁷ Vide Art.º 49.º n.º.16 da LOE 2017 (Lei 42/2016 de 28.12)

2 - Contratos de aquisição de serviços a celebrar com Pessoas Coletivas

Regra geral: Os valores a pagar em 2017 não podem ultrapassar os valores pagos em 2016, com exceção dos contratos cofinanciados.⁸

As aquisições de serviços, até ao montante de 10.000,00€ estão dispensadas de autorização prévia por parte do Senhor Ministro da Cultura.⁹

A) **Nas renovações ou celebrações** de contratos, com idêntico objeto (mesmo código CPV) ou contraparte (mesmo NIF),¹⁰ os valores a pagar em 2017:

- a) Não podem ultrapassar os valores totais agregados dos contratos celebrados em 2016 sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao adquirente, **ou**
- b) O preço unitário, quando determinável não pode ser superior ao de 2016.

Deve ser realizada previamente, consulta ao INA (Para verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação)¹¹ – Responsabilidade do **Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo – Área de Planeamento**, sem prejuízo do preenchimento do formulário ser da responsabilidade do serviço proponente.

Exceção:

Caso os valores a pagar em 2017 sejam superiores aos de 2016, são requeridas as autorizações do **Ministro da Cultura** e **Ministro das Finanças**, acompanhadas da fundamentação do dirigente máximo do serviço com competência para contratar.¹²

Nota: A autorização pode ser concedida para um conjunto de contratos.¹³

Prazo: Se no prazo de 60 dias úteis, não houver resposta relativamente ao PPV, considera-se deferido¹⁴. No caso de pedidos de esclarecimentos, o prazo suspende-se.

B) Novas aquisições (com diferente objeto ou contraparte), com exceção dos projetos Cofinanciados¹⁵

As aquisições de serviços superiores a 10.000,00€¹⁶ carecem de autorização do Ministro da Cultura e o pedido deve ser acompanhado de indicação, do dirigente máximo do serviço com

⁸ Vide Art.º 49.º n.º 1 da LOE 2017 (Lei 42/2016 de 28.12)

⁹ Vide Art.º 42.º n.º 7 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

¹⁰ Vide Art.º 49.º n.º 2 da LOE 2017 (Lei 42/2016 de 28.12)

¹¹ Vide n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro

¹² Vide Art.º 49.º n.º 3 da LOE 2017 (Lei 42/2016 de 28.12)

¹³ Vide Art.º 42.º n.º 3 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

¹⁴ Vide Art.º 42.º n.º 5 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

¹⁵ Vide Art.º 42.º n.º 10 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

competência para contratar, da compensação a efetuar de modo a garantir que não há aumento da despesa relativamente a 2016.¹⁷

Deve ser realizada previamente, consulta ao INA (Para verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação)¹⁸ – Responsabilidade do **Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo – Área de Planeamento**, sem prejuízo do preenchimento do formulário ser da responsabilidade do serviço proponente.

Nota 1: Caso a DGPC não consiga demonstrar a compensação a efetuar, o Ministro da Cultura, pode tomar uma de duas opções:

- a) Emitir despacho desfavorável, ou
- b) Remeter ao membro do governo responsável pelas finanças para efeitos de dispensa.

Esta dispensa terá de obedecer aos trâmites previstos no n.º 3, do art.º 49.º da LOE 2017 (*Lei 42/2016 de 28.12*)

Nota 2 : O Ministro da Cultura pode delegar a competência para realizar aquisições, no órgão de direção com competência para contratar, desde que devidamente demonstrada e assegurada a compensação necessária¹⁹.

Prazo: Se no prazo de 60 dias úteis, não houver resposta relativamente ao PPV, considera-se deferido²⁰. No caso de pedidos de esclarecimentos, o prazo suspende-se.

C) Aquisições de serviços não sujeitas a limite de despesa²¹:

- a) **Serviços essenciais** (Água; energia elétrica; gás; serviço postal; comunicações eletrónicas) e **contratos mistos** (em que o serviço assuma carácter acessório da disponibilização de um bem);
- b) Celebração de contratos ao abrigo de **Acordo-Quadro**²²;

¹⁶ Vide Art.º 42.º n.º 7 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO) à contrária

¹⁷ Vide Art.º 49.º n.º 5 da LOE 2017 (*Lei 42/2016 de 28.12*) + Vide Art.º 49.º n.º 1 da LOE 2017 (*Lei 42/2016 de 28.12*)

¹⁸ Vide n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro

¹⁹ Vide Art.º 42.º n.º 6 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

²⁰ Vide Art.º 42.º n.º 5 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

²¹ Vide Art.º 49.º n.º 8 da LOE 2017 (*Lei 42/2016 de 28.12*)

²² Acordos-Quadro em vigor: AQ-EI – Aquisição e aluguer operacional de equipamento Informático; AQ-GN – Fornecimento de Gás Natural em regime de Mercado Livre; AQ-SMAVAC – Manutenção de Sistemas de AVAC; AQ-ELE – Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre; AQ-PECON – Papel e economato; AQ-SMIE – Manutenção de instalações de elevação; AQ-SITIC – Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC); AQ-MOB – Mobiliário; AQ-HL – Higiene e Limpeza; AQ-LS – Licenciamento de software e serviços conexos; AQ-VS – Vigilância e Segurança

c) Renovação ou celebração de contratos entre serviços da Administração Pública.

D) Contratos plurianuais de aquisição de serviços²³:

Requerem sempre as autorizações dos **Ministros da Cultura** e das **Finanças**, com a fundamentação do dirigente máximo do serviço com competência para contratar a qual deverá demonstrar que a compensação a efetuar garante que não se verifica aumento da despesa relativamente a 2016.

Nota 1: Desde que não haja pagamentos em atraso, o Ministro da Cultura tem competência delegada para autorizar a assunção de compromissos plurianuais de acordo com o Despacho n.º 2555/2016 de 10 de fevereiro. De referir que, no caso de os encargos excederem o limite 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua celebração e o prazo de 3 anos²⁴ torna-se necessário autorização conferida por portaria conjunta dos Ministros da Cultura e das Finanças.²⁵

Nota 2: As autorizações aos Ministros podem ser requeridas em simultâneo desde que o processo seja devidamente instruído²⁶

(Aplica-se também a projetos Cofinanciados e financiados por verbas não reembolsáveis provenientes de organizações internacionais)²⁷

E) Obrigatoriedade de comunicação²⁸

Qualquer contrato de aquisição de serviços (incluindo os incorporados em projetos cofinanciados e financiados por verbas não reembolsáveis provenientes de organizações internacionais), carece de comunicação ao Ministro das Finanças no prazo máximo de 30 dias, após assinatura do contrato. Esta comunicação é realizada pelo **Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo – Área de Planeamento**. Para o efeito será colocado na partilha “P” ficheiro designado por “Comunicação de contratos 2017”, acompanhado de pastas para cada uma das situações, nas quais deverão ser incluídos PDF com consulta ao INA (pedido, nº atribuído e resposta) e o cabimento respetivo.

²³ Vide Art.º 49.º n.15 da LOE 2017 (Lei 42/2016 de 28.12)

²⁴ - No caso do prazo ser de 36 meses mas abranger 4 anos civis é também necessário portaria de extensão de encargos conjunta do Senhor Ministros das Finanças e da Cultura.

²⁵ Vide Art. 22º n. 1 do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, repriminado pela resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril

²⁶ Vide Art.º 42.º n.º 8 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

²⁷ Vide Art.º 42.º n.º2 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

²⁸ Vide Art.º 49.º n.º4 da LOE 2017 (Lei 42/2016 de 28.12); (Aguarda publicação de Portaria)

3 - Aquisição de serviços de trabalhos especializados, estudos, pareceres, projetos e consultoria, representação judiciária e mandato forense a celebrar com pessoas coletivas e singulares

Regra geral: Devem ser realizados por via dos recursos próprios da entidade²⁹.

Deve ser realizada ainda, consulta ao INA (para verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação)³⁰ – Solicitar ao **Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo – Área de Planeamento**, sem prejuízo do preenchimento do formulário ser da responsabilidade do serviço proponente.

Procedimento Prévio

Este tipo de aquisição, ou renovação de contrato, tem carácter excecional, carece de fundamentação do dirigente máximo do serviço com competência para contratar e demonstração da *impossibilidade da satisfação das necessidades por via de recursos próprios da entidade, ou de outros serviços abrangidos pelo mesmo programa orçamental*.³¹

Acresce ainda que, previamente à celebração ou renovação do contrato, a DGPC é obrigada a verificar se os serviços em causa se enquadram nos serviços partilhados fornecidos pela **eSPap** - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública. A **eSPap** fornece serviços nas seguintes áreas: Financeira, Recursos Humanos, Compras Públicas, Veículos do Estado, Tecnologias de Informação e Comunicação e Project Management Office - PMO.

Concomitantemente e cumulativamente à verificação feita aos serviços prestados pela **eSPap**, deverá ainda ser realizado pelo serviço proponente um pedido aos organismos que integram o Programa Orçamental da Cultura identificados no **Anexo A**, o qual deverá seguir o modelo indicado no **Anexo B**.

Este pedido tem por finalidade verificar junto desses serviços da existência ou não de recursos humanos com o perfil requerido para a prestação de serviços que se pretende contratar (o anexo ao pedido deverá apenas referir a descrição do objeto dos trabalhos que se pretende contratar bem como o perfil exigido ao prestador de serviços).

Prazos: Se no prazo de 10 dias seguidos, não houver resposta, considera-se demonstrada a impossibilidade de satisfação do pedido. No caso da representação judiciária e mandato forense o prazo é de 5 dias seguidos. Quando remetida listagem de necessidades de

²⁹ Vide Art.º 50.º n.º1 da LOE 2017 (Lei 42/2016 de 28.12)

³⁰ Vide n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro

³¹ Vide Art.º 50.º n.º2 da LOE 2017 (Lei 42/2016 de 28.12) + Art.º 43.º n.º1 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

contratação o prazo é de 30 dias seguidos. No caso de pedidos de esclarecimentos, o prazo suspende-se.³²

4 - Aquisição de serviços no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação

Aquisições de serviços no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), de montante superior a 10.000,00€, seguem os trâmites definidos para as outras aquisições de serviços, carecendo ainda de parecer da AMA, a emitir num prazo de 30 dias úteis³³.

Nota: A autorização pode ser conferida para um conjunto de contratos.³⁴

(Aplica-se também a projetos Cofinanciados e financiados por verbas não reembolsáveis provenientes de organizações internacionais)³⁵

Prazo: Se no prazo de 60 dias úteis, não houver resposta relativamente ao PPV, considera-se deferido³⁶. No caso de pedidos de esclarecimentos, o prazo suspende-se.

Regra transversal a todos os contratos:

A não observação das regras supra referidas implica a nulidade dos atos praticados.

(Vide Art.º 49.º n.º18 da LOE 2017 (Lei 42/2016 de 28.12) + Art.º 51.º n.º9 da LOE 2017 (Lei 42/2016 de 28.12))

³² Vide Art.º 43.º n.º2, 3 e 5 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

³³ Vide Art.º 49.º n.º17 da LOE 2017 (Lei 42/2016 de 28.12) + Decreto-Lei107/2012 de 18 de maio alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31.12

³⁴ Vide Art.º 42.º n.º 3 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

³⁵ Vide Art.º 42.º n.º2 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

³⁶ Vide Art.º 42.º n.º 5 do Decreto-Lei 25/2017 de 3 de março (DLEO)

Anexo A

1 - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Correio Eletrónico: sec-geral@sg.pcm.gov.pt

2 - ACADEMIA INTERNACIONAL DE CULTURA PORTUGUESA (AICP)

Correio Eletrónico: geral@aicp.pt

3 - ACADEMIA NACIONAL DE BELAS ARTES (ANBA)

Correio Eletrónico: presidente@academiabelasartes.pt

4 - ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA (APH)

Correio Eletrónico: geral@academiaportuguesadahistoria.gov.pt

5 - BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL (BNP)

Correio Eletrónico: bn@bnportugal.pt

6 - CINEMATECA PORTUGUESA – MUSEU DO CINEMA (CP-MC)

Correio Eletrónico: cinemateca@cinemateca.pt

7 - DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES (DGArtes)

Correio Eletrónico: geral@dgartes.pt

8 - DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS (DGLAB)

Correio Eletrónico: secretariado@dglab.gov.pt

9 - DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO (DRC ALENTEJO)

Correio Eletrónico: info@cultura-alentejo.pt

10 - DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALGARVE (DRC ALGARVE)

Correio Eletrónico: geral@cultalg.pt

11 - DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO (DRC CENTRO)

Correio Eletrónico: culturacentro@drcc.pt

12 - DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE (DRC NORTE)

Correio Eletrónico: geral@culturanorte.pt

13 - GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS (GEPAC)

Correio Eletrónico: geral@gepac.gov.pt

14 - INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS (IGAC)

Correio Eletrónico: igacgeral@igac.pt

15 - INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL, I. P. (ICA)

Correio Eletrónico: info@ica-ip.pt

16 - LUSA - AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE PORTUGAL, S.A. (LUSA)

Correio Eletrónico: agencialusa@lusa.pt

17 - ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E. (OPART) - INTEGRA O TEATRO NACIONAL DE SÃO CARLOS E A COMPANHIA NACIONAL DE BAILADO

Correio Eletrónico: ca@opart.pt

18 - RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A. (RTP)

Correio Eletrónico: relacoespublicas@rtp.pt

19 - TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E. (DM II)

Correio Eletrónico: geral@teatro-dmaria.pt

20 - TEATRO NACIONAL SÃO JOÃO, E.P.E. (TNSJ)

Correio Eletrónico: geral@tnsj.pt

21 - FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM (CCB)

Correio Eletrónico: ccb@ccb.pt

Anexo B

Modelo para consulta aos serviços constantes do Anexo A:

“Pedido de Parecer - Consulta - art.º 50.º da LOE 2017

Exmos Senhores,

O n.º 1 do artigo 50.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017 estatui que *“os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes”*.

O n.º 2 do mesmo artigo estatui que *“a decisão de contratar a aquisição de serviços, cujo objeto sejam, estudos, parecer, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a eventual renovação de contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da Administração Pública, no quadro do mesmo ministério ou de serviços partilhados de que beneficie o serviço com competências para contratar”*.

Pretendendo esta Direção Geral (DGPC) proceder à contratação dos serviços descritos no anexo à presente mensagem solicita-se, nos termos do estatuído no n.º 2 do artigo 50.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e do estatuído no artigo 43.º do Decreto Lei de Execução do Orçamento do Estado para 2017, aprovado pelo Decreto Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que até às 17 horas do próximo dia de _____ de 2017 (contar 10 dias seguidos desde a data do envio), nos informe se essa entidade dispõe de recursos próprios (humanos) que possam assegurar o cumprimento das tarefas descritas para o e-mail: (indicar o e-mail do funcionário da DGPC que está a fazer a consulta.)

Caso não seja rececionada resposta até ao final do prazo indicado consideraremos que esse serviço não dispõe dos referidos recursos.”